



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

---

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF  
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100  
e-mail: [pdlij@mpdff.gov.br](mailto:pdlij@mpdff.gov.br)

**TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 03 /2012-PREMSE/PROINF**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio dos Promotores de Justiça abaixo assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº75/93 e

**CONSIDERANDO** que os profissionais da área da psicologia e de assistência social das unidades de internação do Distrito Federal têm encaminhado notícias de vestígios de lesões corporais contra adolescentes internados provisoriamente ou no cumprimento de medida socioeducativa de internação;

**CONSIDERANDO** o determinado pelo ECA (art. 94) quanto à obrigação das unidades de internação em preservar a dignidade do interno, bem como observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

**CONSIDERANDO** as normas administrativas da unidade de internação, como a Ordem de Serviço n. 03, de 26 de janeiro de 2011 do UIRE (CIAGO), que proíbem a quaisquer servidores da unidade de internação produzir fotos e filmagens de adolescentes internados, mesmo que em razão de apresentação de vestígios de lesões corporais durante uma entrevista profissional, com a finalidade principal de resguardar sua intimidade;

**CONSIDERANDO** que os vestígios de lesões corporais apresentadas por adolescentes internados provisoriamente ou em cumprimento de medida socioeducativa de internação podem desaparecer até a comunicação formal de violação a sua integridade física ao órgão do Ministério Público e seu posterior encaminhamento ao Instituto Médico Legal.

## **RESOLVE**

**RECOMENDAR** aos **Ilustríssimos Senhores Renato Villela de Souza, Diretor da Unidade do Plano Piloto – UIPP, Gilson Martins Braga, Diretor da Unidade de Internação do Recanto das Emas – UNIRE, Gabriela Ferreira, Diretora da Unidade da Internação de Planaltina – UIP, e Manuel Antônio Parra Deogadilho, Diretor do Centro Socioeducativo Amigoniano - UISS:**

- 1) Que havendo registro pelo servidor público da unidade de internação que o interno sujeito a seus cuidados ostenta vestígios de lesões corporais e a circunstância não foi oportunamente objeto de registro de Ocorrência Criminal, deve aquele servidor encaminhar imediatamente o socioeducando ao Núcleo de Saúde da unidade de internação, ou se o caso exigir, aos serviços das unidades do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 2) Que o profissional de saúde atuante no Núcleo de Saúde da unidade deve inserir a descrição dos vestígios de ofensa à integridade física do interno encaminhado pelo servidor em registro próprio do socioeducando, com esclarecimento das circunstâncias relatadas, acompanhado da identificação do servidor responsável, independentemente da necessidade de medicação do interno;
- 3) Que o encaminhamento do interno lesionado nas condições acima ao profissional de saúde deve ser procedido sem prejuízo da imprescindibilidade de comunicação urgente da notícia de lesão corporal sofrida pelo adolescente ao órgão do Ministério Público, para providências legais;
- 4) Que as novas determinações normativas quanto às providências administrativas para registro médico dos vestígios de lesões corporais de internos sejam encaminhadas ao Ministério Público em momento anterior às respectivas publicações.

**REGISTRE-SE QUE O DESCUMPRIMENTO DESTA RECOMENDAÇÃO  
CONSTITUIRÁ MOTIVO PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS  
CABÍVEIS, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NA LEI Nº 8.429/92, QUE DISPÕE  
SOBRE OS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

**Brasília, 14 de agosto de 2012.**

**RENATO BARÃO VARALDA  
Promotor de Justiça**

**MARCIO COSTA DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça**

**NINO FRANCO  
Promotor de Justiça**

**CARLA ROBERO ZEN  
Promotora de Justiça Adjunta**

**RICARDO MARINHO TASSI  
Promotor de Justiça Adjunto**

**CAMILA COSTA BRITTO  
Promotora de Justiça Adjunta**

**OBS: Original assinado.**